



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA EM RESPOSTA À DILIGÊNCIA

À
Comissão de Licitação

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2026

OBJETO: Execução de Obras de Reforma e Modernização da Praça Nossa Senhora da Boa Hora no município de Campo do Brito/Se

I - SÍNTESE DA DILIGÊNCIA

A presente manifestação tem por finalidade demonstrar a plena exequibilidade da proposta apresentada, especialmente quanto ao BDI de 23,50% e à diferença de R\$ 60,80 em relação ao limite de 75% do orçamento estimado, conforme apontado no parecer técnico da Engenharia.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos dos arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021, a desclassificação por inexequibilidade exige demonstração objetiva da inviabilidade da execução contratual, sendo vedada presunção automática. A análise deve ser motivada, técnica e fundamentada nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

CNPJ: 29.438.580/0001-85

Avenida Josias Carvalho, nº 112 – Centro – Salgado/SE

E-mail: performance.adm01@gmail.com | Telefone: (79) 99899-9889



III - JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento de que o limite de 75% do orçamento estimado não gera presunção absoluta de inexecutabilidade, devendo a Administração realizar análise concreta da composição de custos. Destacam-se os Acórdãos 2622/2013-Plenário, 325/2007-Plenário e 1093/2015-Plenário, que vedam a desclassificação automática sem comprovação técnica da inviabilidade.

IV - DA IRRELEVÂNCIA MATERIAL DA DIFERENÇA

A diferença de R\$ 60,80 representa aproximadamente 0,0076% do valor total da obra, sendo materialmente irrelevante sob o ponto de vista técnico-financeiro. Tal variação não compromete fluxo de caixa, mobilização, aquisição de insumos ou execução física do contrato, enquadrando-se no princípio da materialidade reconhecido pelo TCU (Acórdão 1214/2013-Plenário).

V - DO BDI

O BDI apresentado foi devidamente estruturado, contemplando Administração Central, Riscos, Seguro Garantia, Despesas Financeiras, Lucro e Tributos, totalizando 23,50%. A diferença de 1,17 ponto percentual em relação ao

CNPJ: 29.438.580/0001-85

Avenida Josias Carvalho, nº 112 – Centro – Salgado/SE

E-mail: performance.adm01@gmail.com | Telefone: (79) 99899-9889



BDI referencial (24,67%) decorre da estrutura administrativa própria e do regime tributário adotado pela empresa, sendo plenamente justificável e tecnicamente sustentável, conforme entendimento do TCU no Acórdão 2622/2013-Plenário.

VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrado que o BDI de 23,50% é tecnicamente adequado, a diferença de R\$ 60,80 é materialmente irrelevante e não há comprovação objetiva de inexecutabilidade da proposta. Requer-se, portanto, o reconhecimento da plena executabilidade e o regular prosseguimento do certame.

Salgado/SE, 04 de Março de 2026.

Atenciosamente,

Ivan da Silva Cruz

CREA-SE: 2712299817

Engenheiro Civil – Responsável Técnico

CNPJ: 29.438.580/0001-85

Avenida Josias Carvalho, nº 112 – Centro – Salgado/SE

E-mail: performance.adm01@gmail.com | Telefone: (79) 99899-9889